



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF



Victor Graeff/RS, 10 de Dezembro de 2021.

Of. nº 404/2021 – Entrega de Documentos

Ao Exmo(a). Sr(a). Ilvania Eunice Wentz  
Presidente do Legislativo

Excelentíssimo(a) Sr(a). Presidente:

Ao saudá-lo, cordialmente, venho por meio deste, declarar a entrega dos documentos referente à elaboração do Impacto Orçamentário-Financeiro para o Projeto de Lei nº 61/2021 e Projeto de Lei Complementar nº 003/2021 do Município de Victor Graeff/RS.

Sendo isto para o momento, aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração e permanecendo à disposição no que entender necessário.

Atenciosamente,

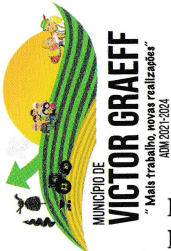
**LAIRTON A. KOECHE**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL  
DE VICTOR GRAEFF - RS  
Protocolo nº 397/2021

10 DEZ. 2021

16 h 24 min.

Recebido



## DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

**Poder / órgão:** PREF. MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF

**Período:** 12 / 2021

**Ref.: Projeto/Lei/061** Ementa: "Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras Providências."

**Obs.:** Este demonstrativo de impacto trata sobre firmar convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, onde salientamos que se trata de uma despesa já prevista no projeto de Lei Orçamentária para 2022, sob nº63/2021, e conseqüentemente aprovada e autorizada na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) de 2022 sob nº1.930/2021 e PPA (Plano Plurianual 2022/2025), sob nº1.913/2021.

Contudo a despesa do projeto/atividade 2.062 (Manutenção da Segurança Pública), que será utilizada para firmar o referido convênio, orçada em R\$ 25.000,00, será ajustada para a natureza de despesa 3.3.90.36.00.00.00 (Serviços de Terceiros Pessoa Física), por se tratar de pagamento de aluguel para pessoa física, para uso da brigada militar, quando firmado e autorizado o convênio. Portanto, ressalta-se, que o aumento da despesa proposta, será compensada com a redução de despesas dentro do mesmo projeto/atividade, não havendo assim, impacto orçamentário/financeiro de despesas na LOA.

Salientamos por fim, que em cumprimento ao artigo 16, Inciso II, da Lei Complementar 101/00, o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, bem como, que serão disponibilizados os recursos necessários à realização da despesa acima descrita, e que os pagamentos serão realizado de acordo com o cronograma financeiro do exercício e dos exercícios seguintes, sendo que será garantida a compensação calculada, proporcionando assim ao município a redução de custos em uma proporção maior dos custos criados convênio acima referido.

LAIRTON ANDRE KOECHE  
Prefeito Municipal

Victor Graeff/RS, 10 de Dezembro de 2021.

